

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

Por este instrumento particular as partes:

DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO, nascida aos **21/11/1978**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº **64.276.752-X SSP/SP**, e do CPF/MF nº **039.648.516-20**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Ponta Delgada, nº 76, Apto 66, no bairro da Vila Olímpia, CEP 04548-020; e

EMERSON CASALI ALMEIDA, nascido aos **18/11/1971**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro, portador RG nº. **05.772.762-71 SSP/BA** e do CPF/MF nº. **514.696.855-15**, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, SQSW 300 Bloco G, apto 50, no Bairro do Setor Sudoeste, CEP 70673-034; e

MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, nascido aos **22/11/1949**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº **4517624 SSP/SP**, e do CPF/MF nº **303.080.978-15**, residente e domiciliado na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, à Av. Alda Garrido, 496 apt 301; e

RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, nascido aos **25/04/1972**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº **M-4.909.393 SSP/MG**, e do CPF/MF nº **912.441.456-53**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Treze de Maio, nº 1.504, apto 4, no bairro da Bela Vista, CEP 01327-002;

UIRÁ CARMO DE MENEZES, nascido aos **06/01/1976**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº **05.335.672-11 SSP/BA**, e do CPF/MF nº **883.508.605-10**, residente e domiciliado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à Djalma Ramos, 590, apt 401, Graça, Salvador/Ba, CEP: 40150-380; e

ALENCAR NAUL ROSSI, nascido aos **10/11/1941**, brasileiro, casado com separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. **2.892.536 SSP/SP**, e do CPF/MF nº. **068.556.108-97**, residente e domiciliado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, à Alameda Áustria, nº. 180, Alphaville 01, no Bairro do Alphaville Residencial um, CEP 06474-270.

Únicos sócios da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de **GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, nº. 425, Conjunto 186, 18º Andar, no Bairro do Centro, CEP 01009-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **33.792.914/0001-91**, que teve seu contrato de constituição registrado nesta ilustríssima Junta Comercial do Estado de São Paulo o nº. **35235542091** em seção de **31/05/2019**, e última alteração contratual registrada sob o nº **478.836/20-0** em seção de **12/11/2020** decidem alterar seus estatutos sociais nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – “REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL”

Esse documento foi assinado por **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO**, uirá carmo de menezes, **EMERSON CASALI ALMEIDA**, **RENATO FRANCO CORREA DA COSTA**, Victor Coelho Muniz Pastori, **ALENCAR NAUL ROSSI** e **DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3º ALTERAÇÃO**

Neste ato, o sócio Sr. **EMERSON CASALI ALMEIDA**, acima qualificado cede e transfere a título de doação, o equivalente a **100** (cem) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 100,00** (cem reais) para o sócio ora admitido o Sr. **VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI**, nascido aos **09/06/1992**, brasileiro, solteiro, profissional de tecnologia de informação, portador da cédula de identidade RG nº. **11.998.704-04 SSP/BA**, CNH nº 053.083.126-50 DETRAN/BA e do CPF/MF nº. **046.108.035-42**, residente e domiciliado na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à Rua Luis Eduardo Magalhães, nº. 46, no Bairro Itapuã, CEP 41630-700.

O sócio Sr. **EMERSON CASALI ALMEIDA**, acima qualificado cede e transfere o equivalente a **3.800** (três mil e oitocentas) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentas reais) para o sócio remanescente o Sr. **RENATO FRANCO CORREA DA COSTA**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

O sócio Sr. **EMERSON CASALI ALMEIDA**, acima qualificado cede e transfere o equivalente a **4.300** (quatro mil e trezentos) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais) para o sócio remanescente o Sr. **UIRÁ CARMO DE MENEZES**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

O sócio Sr. **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO**, acima qualificado cede e transfere a título de doação, o equivalente a **100** (cem) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 100,00** (cem reais) para o sócio ora admitido o Sr. **VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI**, acima qualificado;

O sócio Sr. **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO**, acima qualificado cede e transfere o equivalente a **500** (quinhentas) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o sócio remanescente Sr. **UIRÁ CARMO DE MENEZES**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

O sócio Sr. **RENATO FRANCO CORREA DA COSTA**, acima qualificado cede e transfere a título de doação, o equivalente a **100** (cem) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 100,00** (cem reais) para o sócio ora admitido o Sr. **VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI**, acima qualificado;

O sócio Sr. **RENATO FRANCO CORREA DA COSTA**, acima qualificado cede e transfere o equivalente a **500** (quinhentas) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o sócio remanescente Sr. **UIRÁ CARMO DE MENEZES**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

O sócio Sr. **ALENCAR NAUL ROSSI**, acima qualificado cede e transfere a título de doação, o equivalente a **100** (cem) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 100,00** (cem reais) para o sócio ora admitido o Sr. **VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI**, acima qualificado;

O sócio Sr. **ALENCAR NAUL ROSSI**, acima qualificado cede e transfere o equivalente a **500** (quinhentas) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o sócio remanescente Sr. **UIRÁ CARMO DE MENEZES**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

A sócia Sra. **DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO**, acima qualificada cede e transfere a título de doação, o equivalente a **100** (cem) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 100,00** (cem reais) para o sócio ora admitido o Sr. **VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI**, acima qualificado;

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFZB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

A sócia Sra. **DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO**, acima qualificada cede e transfere o equivalente a **500** (quinhentas) quotas do Capital Social, que representam **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para o sócio remanescente Sr. **UIRÁ CARMO DE MENEZES**, acima qualificado, mediante o pagamento de valor correspondente;

Permanecendo o Capital Social inalterado no valor de R\$ **100.000,00** (Cem mil reais), subdivido em **100.000** (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios, conforme demonstrativo abaixo:

Sócio	Quotas	Valor - R\$	%
UIRÁ CARMO DE MENEZES	16.300	R\$ 16.300,00	16,30
DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
MAGNUS RIBAS APOSTOLICO	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
RENATO FRANCO CORREA DA COSTA	21.200	RS 21.200,00	21,20
EMERSON CASALI ALMEIDA	9.800	R\$ 9.800,00	9,80
ALENCAR NAUL ROSSI	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI	500	R\$ 500,00	0,50
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente à importância total do capital social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas intervivos, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes que representem, no mínimo, 66% do capital social, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-la, na proporção de sua participação no capital social, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não sendo interessante a qualquer dos sócios, a compra das quotas em igualdade de condições ao eventual estranho à sociedade, que queira adquiri-las; poderá este sócio condicionar à concretização do negócio, à compra também de suas quotas pelo novo sócio que for admitido.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO SOCIO

A sócia **DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO**, acima qualificado altera o endereço residencial para: Rua Otávio de Moraes 156, apt 81 C, bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05351-080.

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFZB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

O sócio **EMERSON CASALI ALMEIDA**, acima qualificado altera o endereço residencial para: SQSW 300 Bloco F, apto 602, no Bairro do Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70673-032;

O sócio **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO**, acima qualificado altera o endereço residencial para: Av. Alda Garrido, 496 apt 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22621-000;

O sócio **UIRÁ CARMO DE MENEZES** acima qualificado altera o endereço residencial para: Rua Manoel Barreto, 639, Edf José Lessa Ribeiro, apt 1302, Graça, Salvador/Ba, CEP: 40150-360.

CLÁUSULA TERCEIRA – “CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

Face às alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que na sua íntegra, passará a vigorar com a seguinte redação:

GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
Contrato Social Consolidado

CLÁUSULA PRIMEIRA – “NOME, SEDE, FORO E OBJETO”

A sociedade girará sob a denominação social de **GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, e terá **sede** na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, nº 425, Conjunto 186, 18º Andar, no bairro do Centro, CEP 01009-000, com uma **filial** na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, à Rua Rubens Guelli, 134, Edif. Emp. Sala 309, no Bairro de Itaigara, CEP 41.815-135.

Podendo instalar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, tendo foro judicial na comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, e explorará a atividade de:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Consultoria empresarial com o desenvolvimento de estudos e projetos;
- Execução de trabalhos em mídias digitais e geração de informações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade iniciou suas atividades em **10/04/2019**, e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – “CAPITAL SOCIAL”

O capital social é de R\$ **100.000,00** (Cem mil reais), dividido em **100.000** (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios, conforme demonstrativo abaixo:

Sócio	Quotas	Valor - R\$	%
UIRÁ CARMO DE MENEZES	16.300	R\$ 16.300,00	16,30

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
MAGNUS RIBAS APOSTOLICO	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
RENATO FRANCO CORREA DA COSTA	21.200	RS 21,200,00	21,20
EMERSON CASALI ALMEIDA	9.800	R\$ 9.800,00	9,80
ALENCAR NAUL ROSSI	17.400	R\$ 17.400,00	17,40
VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI	500	R\$ 500,00	0,50
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios nesta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente à importância total do capital social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas intervivos, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes que representem, no mínimo, 66% do capital social, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-la, na proporção de sua participação no capital social, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não sendo interessante a qualquer dos sócios, a compra das quotas em igualdade de condições ao eventual estranho à sociedade, que queira adquiri-las; poderá este sócio condicionar à concretização do negócio, à compra também de suas quotas pelo novo sócio que for admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – “ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME”

A administração da sociedade será exercida, por tempo indeterminado, por todos os sócios, acima qualificados, que terão **isoladamente ou em conjunto observando os dispostos abaixo**, os poderes necessários à prática dos atos de administração no interesse social, e para a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A representação ativa e passiva da sociedade em Juízo será exercida individualmente pelos administradores, os quais poderão, em casos especiais, indicar por escrito outrem para exercer esta representação “ad hoc”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO** e **UIRÁ CARMO DE MENEZES** poderão isoladamente constituir procuradores com poderes específicos, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 3 (três) anos, com exceção feita aquelas destinadas as ações judiciais, as quais deverão ser outorgadas conjuntamente e poderão ser por prazo indeterminado.

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFZB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores **UIRÁ CARMO DE MENEZES** e **MAGNUS RIBAS APOSTOLICO** poderão assinar contratos e obrigações com fornecedores em nome da sociedade e realizar todos os atos da Administração, incluindo movimentações bancárias **isoladamente** até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e **conjuntamente** em qualquer valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores **UIRÁ CARMO DE MENEZES, DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO, MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, EMERSON CASALI ALMEIDA e ALENCAR NAUL ROSSI** poderão apresentar propostas comerciais e assinar contratos com clientes, desde que com a participação de dois dos administradores.

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores **UIRÁ CARMO DE MENEZES, DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO, MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, EMERSON CASALI ALMEIDA e ALENCAR NAUL ROSSI** poderão assinar contratos de parcerias estratégicas e de integração e contratos de parcerias comerciais, com participação e remuneração do parceiro a partir da captação de clientes com a participação de dois dos administradores, desde que aprovada por sócios que representem, no mínimo, 66% do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores **UIRÁ CARMO DE MENEZES, DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO, MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, EMERSON CASALI ALMEIDA e ALENCAR NAUL ROSSI** ficarão isoladamente encarregados da administração no que se refere a admissão e demissão de funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores **UIRÁ CARMO DE MENEZES, DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO, MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, EMERSON CASALI ALMEIDA e ALENCAR NAUL ROSSI**, poderão conjuntamente contratar linhas de créditos e financiamentos que superem o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO OITAVO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado, podendo serem substituídos a qualquer tempo, por sócios que representem, no mínimo, 66% do capital social,

CLÁUSULA QUARTA – “RETIRADA DE PRO LABORE”

Os Sócios poderão, em comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – “LUCROS E/OU PREJUÍZOS”

Os lucros apurados em balanço, a ser realizado pelos administradores, serão distribuídos pelos sócios, desproporcionalmente às quotas de cada um no montante do capital social, devendo ser realizada com base em aprovação de sócios que representem no mínimo 66% do capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento deste capital, utilizando os lucros e/ ou prejuízos a compensar em exercícios futuros. Os prejuízos apurados

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFBZ>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

em balanço, a ser realizado pelos administradores, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no montante do capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento deste capital, utilizando os lucros e/ ou prejuízos a compensar em exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social terá duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão durante o exercício social, fazer adiantamentos a títulos de lucros desproporcionalmente às quotas de cada um no montante do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – “APROVAÇÕES”

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da cláusula sétima deste instrumento, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através do documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião, conforme cláusula 7ª, §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DELIBERAÇÕES SOCIAIS”

Todas as deliberações sociais, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto, serão sempre tomadas em reuniões, atendidos os quoruns legais exigidos para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento, ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, de acordo com o Artigo nº 1.072, § 2º da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião, de acordo com o Artigo nº 1.072, § 3º da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião de sócios será realizada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – “SAÍDA DOS SÓCIOS”

É reconhecido a cada sócio o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso por escrito, dado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos previstos no "caput" desta, deverão os sócios remanescentes providenciar o levantamento de um balanço extraordinário para apuração dos lucros e/ou prejuízos até a data da efetiva retirada do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada,

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFZB>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL

GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO

incapacidade ou exclusão de qualquer um dos sócios quotistas, mas continuarão seus negócios com os sócios remanescentes e os herdeiros legais do sócio extinto, morto, retirado, incapaz ou excluído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das hipóteses enunciadas no parágrafo anterior, o pagamento dos bens e haveres pertencentes ao sócio quotista extinto, morto, retirado, incapaz ou excluído será efetuado com base em balanço patrimonial levantado especialmente para tal fim, e mediante 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, acrescidos de correção, segundo os índices da caderneta de poupança, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data de saída do sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não haver caixa na empresa para quitação das parcelas, poderão desde que pactuado entre as partes, serem utilizados bens da empresa para quitação das mesmas.

CLÁUSULA NONA – “EXCLUSÃO DE SÓCIO”

Pela prática de atos contrários aos interesses da sociedade, ou por violação de cláusula contratual, poderá o sócio ser excluído, obedecendo-se as disposições legais vigentes, e pagando-se-lhe os haveres na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula sétima deste instrumento, a partir da data do efetivo afastamento por decisão judicial se for o caso, ou por deliberação de sócios que representem 66% do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da deliberação pela exclusão, que deverá ser arquivada no registro próprio, não terão qualquer validade, notadamente perante terceiros os atos praticados pelo sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE”

A sociedade se dissolverá, entrando em liquidação, por deliberação aprovada pelo quorum exigido em lei. Decidida à dissolução, no mesmo ato será eleito o liquidante, e fixada sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na liquidação da sociedade, dos haveres positivos que se apurarem, proceder-se-á, preferencialmente, as amortizações dos empréstimos eventuais dos sócios quotistas, e o capital social integralizado, pelo respectivo valor nominal acrescido de suas reservas, determinada pelos índices adotados na medida e proporção que cada sócio tenha emprestado à sociedade ou aportado sua participação no capital. Depois de amortizados os empréstimos dos sócios, e o capital social integralizado, ratear-se-ão os haveres acaso remanescentes como resultados líquidos a serem distribuídos na forma da cláusula quinta retro. Não se apurando qualquer ativo, os prejuízos serão também rateados na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO”

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFB>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL**

**GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
3ª ALTERAÇÃO**

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida quanto ao fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em suas 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Sócios

Assinado eletronicamente por:
uirá carmo de menezes
CPF: 883.508.605-10
Data: 13/12/2023 13:16:05 -03:00

digitalsign

UIRÁ CARMO DE MENEZES

Assinado digitalmente por:
DANIELE AZEVEDO DE SOUZA
CAPOBIANGO
CPF: 039.648.516-20
Data: 14/12/2023 09:09:22 -03:00

digitalsign

**DANIELE AZEVEDO DE SOUZA
CAPOBIANGO**

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGNUS RIBAS APOSTOLICO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

MAGNUS RIBAS APOSTÓLICO

Assinado digitalmente por:
RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
CPF: 912.441.456-53
Data: 13/12/2023 13:56:33 -03:00

digitalsign

RENATO FRANCO CORREA DA COSTA

Assinado digitalmente por:
EMERSON CASALI ALMEIDA
CPF: 514.696.855-15
Data: 13/12/2023 13:42:25 -03:00

digitalsign

EMERSON CASALI ALMEIDA

Assinado eletronicamente por:
ALENCAR NAUL ROSSI
CPF: 068.556.108-97
Data: 13/12/2023 17:57:06 -03:00

digitalsign

ALENCAR NAUL ROSSI

Assinado eletronicamente por:
Victor Coelho Muniz Pastori
CPF: 046.108.035-42
Data: 13/12/2023 14:47:30 -03:00

digitalsign

VICTOR COELHO MUNIZ PASTORI

Esse documento foi assinado por MAGNUS RIBAS APOSTOLICO, uirá carmo de menezes, EMERSON CASALI ALMEIDA, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA, Victor Coelho Muniz Pastori, ALENCAR NAUL ROSSI e DANIELE AZEVEDO DE SOUZA CAPOBIANGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.signingdesk.com.br/validate/PE8XV-GJD3P-YCATA-JZFZB>



Certifico o registro sob o nº 1.243.950/23-7 em 18/12/2023 da empresa GRTS DIGITAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, NIRE nº 35235542091, protocolado sob o nº SPN2316348751. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 227162458. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.